



Prefeitura Municipal de Divinópolis

PROJETO DE LEI Nº EM-005/2014

Atribui zoneamento de uso e ocupação do solo, em conformidade com a Lei Municipal nº. 2.418, às áreas que menciona, localizadas no lugar denominado “Fazenda da Chácara ou Ponte Funda”,

Art. 1º Ficam classificados como ZR/1 (Zona Residencial 1) os lotes de nºs 40, 310, 320, 330, 340, 350, da quadra 240 – lotes 40, 302, 292, 51, 62, 74, 85, 152 da quadra 239, todos da zona 25, em lugar denominado “Fazenda da Chácara ou Ponte Funda”, resultantes da subdivisão aprovada pela Prefeitura em 19/05/2004, sob registro Nº. 15596/04.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Divinópolis, 31 de janeiro de 2014

Vladimir de Faria Azevedo
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Divinópolis

Ofício nº EM /003/ 2014

Em 31 de janeiro de 2014

Excelentíssimo Senhor
Rodrigo Vasconcelos de Almeida Kaboja
DD. Presidente da Câmara Municipal
Câmara Municipal de Divinópolis
DIVINÓPOLIS – MG

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A proposição de lei que ora temos a elevada honra de submeter à apreciação e soberana deliberação desse nobre e esclarecido Legislativo, atribui zoneamento de Uso e Ocupação do Solo, em conformidade com a Lei Municipal de nº 2.418/88.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei apresentado se justifica pelas seguintes constatações:

1. Quando da aprovação da Lei 2.418/88 de Uso e Ocupação do Solo, a região onde estão localizados os lotes 40, 310, 320, 330, 340, 350, da quadra 240 – lotes 40, 302, 292, 51, 62, 74, 85, 152 da quadra 239 todos da zona 25, em lugar denominado “Fazenda da Chácara ou Ponte Funda” era uma gleba não parcelada, razão pela qual a mesma não recebeu atribuição de zoneamento em seu Anexo 6;
2. Os lotes foram originados através de subdivisão aprovada pela Prefeitura em 19/05/2004, sob registro Nº. 15596/04;
3. Os lotes 10, 20, 31, 42, 53, 64, 75, 110, 120, 130, 140, 150 quadra 34 também resultantes da mesma subdivisão já estão classificados no Anexo IV da lei 2.418/88 como ZR/1 (Zona Residencial 1);
4. A aprovação do projeto de qualquer edificação nos novos lotes criados, depende da atribuição de zoneamento ao parcelamento, definindo-se parâmetros de ocupação (taxas, afastamentos, gabaritos, etc.) e de uso (atividades admitidas no local).

Sendo assim, rogamos, pois a pronta atenção na análise do projeto em tela, que com certeza, obterá desse nobre e esclarecido Legislativo, a sábia e merecida aprovação.

Valemo-nos da oportunidade para reiterar a V. Exa. e seus ilustres pares, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Vladimir de Faria Azevedo
Prefeito Municipal